

Parecer Jurídico

- Acerca da Emenda Supressiva n.º 04 ao Projeto de Lei n.º 73, de 21 de setembro de 2017.

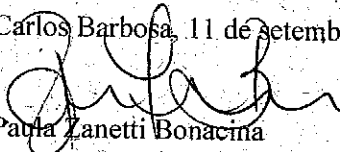
Proponente: Mesa Diretora

Referida Emenda Supressiva visa suprimir o art.15 que denomina Zona de Proteção dos Recursos Hídricos um raio de 10 metros no entorno dos poços artesianos da concessionária de abastecimento de água e os de uso comunitário.

A Lei Federal n.º 9.433/2007, que institui a Política Nacional dos Recursos Hídricos, em seu art. 31, dispõe que os Municípios e o Distrito Federal deverão promover políticas locais quanto a esta questão; por outro lado os Municípios podem, por ato do Chefe do Poder Executivo, ter áreas específicas de preservação permanente, quando declaradas de interesse social, conforme dispõe a Lei 12.651/12. É com ênfase nessas disposições que, se acredita, tenha se norteado a disposição do art.15, tendo em vista que a perfuração de poços artesianos, por si só, deve obedecer a uma legislação bastante rigorosa.

Com isto se observa que a disposição do art.15 se trata de liberalidade da norma municipal, cabendo a Casa Legislativa adotar os parâmetros ali constantes a nível municipal ou seguir o viés de normas específicas que já regulamentam a matéria. Deste modo a manutenção ou supressão do art.15, na forma proposta por esta Emenda, não altera a legalidade do projeto de lei, trazendo esta emenda uma preocupação com viabilidade de utilização do terreno onde estará perfurado o poço artesiano e, ainda, propriedades lindeiras que, é bem verdade, poderão restar inutilizadas, face o enquadramento que se dará ao raio de 10 metros no entorno dos poços artesianos como Zona de Proteção de Recursos Hídricos.

Carlos Barbosa, 11 de setembro de 2017.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica - OAB/RS n.º 70.034

